



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0059/2026

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS MÉDICO-
HOSPITALARES E DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E
OPERAÇÃO, DO NOVO HOSPITAL ESTADUAL METROPOLITANO**

**ANEXO V – MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA
CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO**

**APÊNDICE I – MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA
APORTE**

0



MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA APORTE

Aos [•] dias do mês de [•] do ano de [•]:

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão integrante da administração direta estadual, Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ 87.934.675/0001-96, representada por seu titular, Sr.(a) [•], doravante denominado “**PODER CONCEDENTE**”;

[•], sociedade de propósito específico com sede em [Município], Estado de [•], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº [•], neste ato devidamente representada pelos Srs. [•], [qualificação] na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**CONCESSIONÁRIA**”;

E na qualidade de **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e administradora da conta objeto do presente **CONTRATO**:

[•], [qualificação] (“**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**”);

O **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** são doravante designadas, individualmente, como “**PARTE**”, e, em conjunto, como “**PARTES**”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em [data], o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** celebraram o Contrato de Parceria Público-Privada na modalidade Concessão Administrativa nº [•], doravante entendido como (“**CONTRATO DE CONCESSÃO**”);
- (ii) Nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** assumiu a obrigação de realizar pagamento de **APORTE PÚBLICO** à **CONCESSIONÁRIA**;
- (iii) Conforme o regramento estabelecido no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, todos os valores referentes à **CONTA APORTE** deverão ser transferidos para a conta de livre movimentação da **CONCESSIONÁRIA**, mediante **NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE** emitida pelo **PODER CONCEDENTE**;



- (iv) Assim, as PARTES nomeiam, de comum acordo, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ora qualificada, para o desempenho de tal função; e
- (v) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por sua vez, frente à solicitação das PARTES, aceita atuar na prestação de serviços de custódia, gerência e administração dos recursos, atuando como depositária e administradora da CONTA APORTE, na forma prevista neste CONTRATO;

RESOLVEM as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente Contrato (“CONTRATO”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo quando houver disposição em contrário, os termos iniciados em letras maiúsculas deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o CONTRATO DE CONCESSÃO. Além disso, os termos a seguir serão compreendidos de acordo com os respectivos significados conforme especificado abaixo:

- (i) **“INSTITUIÇÃO FINANCEIRA”** – é a instituição financeira revestida de poderes para realizar a movimentação de recursos e administração da conta bancária de que trata o presente CONTRATO, de livre nomeação e custeada pelo PODER CONCEDENTE;
- (ii) **“APORTE PÚBLICO”** ou **“APORTE”** – o aporte pecuniário de recursos públicos, a ser realizado pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do art. 6º, §2º da Lei Federal nº 11.079/2004, no montante máximo definido no CONTRATO DE CONCESSÃO, depositada em conta de titularidade do PODER CONCEDENTE, nos termos estabelecidos neste CONTRATO;
- (iii) **“CONTA APORTE”** – conta bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE para pagamento do APORTE, gerida nos termos definidos neste CONTRATO;
- (iv) **“CONTRATO”** – significa o presente instrumento de administração da CONTA APORTE, por meio do qual será nomeada a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- (v) **“CONTRATO DE CONCESSÃO”** – significa o instrumento contratual, incluídos todos os ANEXOS do CONTRATO, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, cujo objeto é a formalização da



operação da CONCESSÃO;

- (vi) “**DOCUMENTOS DA CONCESSÃO**” – significa, quando referidos em conjunto, a totalidade dos documentos celebrados com o PODER CONCEDENTE relacionados com a CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, ao CONTRATO DE CONCESSÃO, juntamente com todos os documentos anexos e acessórios aos referidos instrumentos;
- (vii) “**FINANCIADORES**” – instituições responsáveis por conceder financiamentos e/ou garantias à CONCESSIONÁRIA para execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, desde que sejam titulares da propriedade fiduciária ou de direito real de garantia sobre os direitos emergentes da CONCESSÃO incluindo garantidores;
- (viii) “**INVESTIMENTOS PERMITIDOS**” – significam os investimentos financeiros devidamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, dentre os investimentos emitidos e administrados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no momento da efetivação da aplicação;
- (ix) “**NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE**” – notificação do PODER CONCEDENTE à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que autoriza o pagamento do APORTE à CONCESSIONÁRIA em virtude do cumprimento dos EVENTOS DE DESEMBOLSO descritos no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO, por meio dos recursos existentes na CONTA APORTE; e
- (x) “**EVENTO DE DESEMBOLSO**” – significa a efetiva execução, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO do HOSPITAL e aquisição dos BENS REVERSÍVEIS, vinculadas ao APORTE e detalhadas no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO, em observância aos termos dispostos no art. 6º, §2º da Lei Federal nº 11.079/2004.

1.2. Nenhuma das cláusulas do presente CONTRATO altera ou modifica quaisquer obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, tal como estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

2. NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

2.1. O PODER CONCEDENTE nomeia e constitui o [Banco] como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário,



gerenciar a CONTA APORTE, de acordo com os termos e condições abaixo estipulados.

2.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste CONTRATO e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

2.3. Exceto nos casos expressamente previstos neste CONTRATO, os deveres e responsabilidades da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA estarão limitados aos termos deste CONTRATO, sendo certo que o mecanismo de pagamento ora contemplado somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.

3. ABERTURA DA CONTA APORTE

3.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, declara expressamente que a CONTA APORTE foi devidamente aberta de acordo com as normas aplicáveis, estando apta à realização das movimentações previstas no presente CONTRATO e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO.

3.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA declara, ainda, que a CONTA APORTE foi aberta em nome do PODER CONCEDENTE, com a finalidade exclusiva de constituir e operacionalizar o pagamento do APORTE devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.3. O PODER CONCEDENTE se obriga a depositar, aportar ou assegurar a disponibilidade de recursos periodicamente no valor correspondente à NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE à CONTA APORTE, em função da atestação dos EVENTOS DE DESEMBOLSO, em conformidade com marcos, cronograma e percentual de progresso físico acumulado, definidos no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO.

3.4. Os valores correspondentes à NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do INCC/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a data-base prevista na Cláusula 7ª do CONTRATO DE CONCESSÃO, não sendo aplicável atualização monetária nesse período inicial, sendo o reajuste aplicado de forma anual, a cada período de 12 (doze) meses, independentemente da data de emissão ou pagamento da respectiva parcela do APORTE.

3.5. Reconhecido o atingimento total do EVENTO DE DESEMBOLSO, o PODER CONCEDENTE emitirá a correspondente NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO



APORTE, autorizando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a realizar o pagamento da respectiva parcela do APORTE PÚBLICO à CONCESSIONÁRIA, por meio dos recursos disponíveis na CONTA APORTE.

3.6. Excetuadas as liberações de recurso expressamente autorizadas no presente CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter os recursos depositados na CONTA APORTE sob sua custódia, até a final liquidação de todo o APORTE devido pelo PODER CONCEDENTE nos termos dos DOCUMENTOS DA CONCESSÃO.

4. DA CESSÃO DO APORTE

4.1. O PODER CONCEDENTE, neste ato, determina à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em conformidade com o disposto neste CONTRATO, utilizar os recursos depositados na CONTA APORTE única e exclusivamente para o pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA, em estrita consonância com o mecanismo de pagamento previsto neste CONTRATO e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.2. Em decorrência do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE concorda que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA aos recursos depositados na CONTA APORTE que não aquelas previstas neste CONTRATO e no CONTRATO DE CONCESSÃO, independentemente de qualquer notificação por parte do PODER CONCEDENTE em sentido contrário.

4.3. Os recursos, atuais e futuros, existentes na CONTA APORTE são, neste ato, cedidos em favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, exclusivamente para fins de pagamento das parcelas do APORTE PÚBLICO, direito que perdurará até a liquidação integral das obrigações de pagamento do APORTE PÚBLICO, seja por meio da CONTA APORTE ou por outros mecanismos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive em caso de inadimplemento total ou parcial das parcelas do APORTE PÚBLICO pelo PODER CONCEDENTE.

4.3.1. O PODER CONCEDENTE determinará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o encerramento da CONTA APORTE, após a liquidação das obrigações de pagamento do APORTE PÚBLICO, observado o disposto no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO.

4.3.2. Eventual saldo remanescente existente na CONTA APORTE, decorrente dos rendimentos financeiros auferidos em razão de aplicação em INVESTIMENTOS PERMITIDOS, deverão ser transferidos à CONTA GARANTIA, prevista na



Cláusula 25^a do CONTRATO DE CONCESSÃO, previamente ao encerramento da CONTA APORTE.

4.3.3. Excepcionalmente, a CONTA APORTE poderá ser encerrada mesmo antes da quitação integral das parcelas do APORTE PÚBLICO, na hipótese de inadimplemento total ou parcial pelo PODER CONCEDENTE, desde que tenha sido formalizado instrumento de confissão de dívida prevendo a quitação do montante inadimplido, nos termos previstos no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO.

4.4. Com a liquidação integral do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA, serão consideradas cumpridas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

5.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA somente estará obrigada a cumprir qualquer instrução para a aplicação ou liberação do saldo da CONTA APORTE, no todo ou em parte, ou de seguir qualquer aviso ou instrução de qualquer pessoa ou entidade, que (i) esteja de acordo com os termos e condições deste CONTRATO e do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou (ii) seja uma decisão final exarada por um juízo competente.

5.2. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste CONTRATO e na legislação aplicável, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA terá as seguintes obrigações:

- (i) informar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, imediatamente após tomar conhecimento de qualquer descumprimento por parte do PODER CONCEDENTE de suas obrigações estabelecidas neste CONTRATO que possa implicar qualquer forma de prejuízo à vinculação dos recursos para as finalidades de pagamento das respectivas obrigações pecuniárias;
- (ii) entregar os extratos mensais relativos à CONTA APORTE para a CONCESSIONÁRIA, para conferência, até o 5^o (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de fechamento;
- (iii) prestar contas através de extratos à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE (i) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados de tal solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 30 (trinta) dias, e (ii) após a sua substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição; ficando ajustado que, caso uma decisão judicial venha a determinar a referida prestação de



contas ou informações, deverão tais informações ser prestadas dentro do prazo consignado; e

- (iv) realizar a gestão da CONTA APORTE, conforme determinado neste CONTRATO.

5.3. Fica entendido e ajustado que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

- (i) não estará obrigada a aceitar quaisquer instruções, exceto conforme previsto na subcláusula 5.1;
- (ii) não terá qualquer responsabilidade em relação ao CONTRATO DE CONCESSÃO ou qualquer outro documento a ele relacionado, ficando entendido que seus deveres são exclusivamente aqueles decorrentes do mandato ora outorgado;
- (iii) sem prejuízo de suas obrigações nos termos deste CONTRATO, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento das instruções recebidas de acordo com este CONTRATO, inclusive com relação à aplicação de recursos depositados na CONTA APORTE, e tampouco estará obrigada a verificar a correção dos dados e informações que lhe sejam apresentados nos termos deste CONTRATO; e
- (iv) não possui qualquer participação na CONTA APORTE, agindo somente como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e gestora dos recursos ali depositados, detendo apenas a posse (mas não a propriedade) de tais valores.

6. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA APORTE

6.1. Todos os recursos depositados na CONTA APORTE serão exclusivamente utilizados para pagamento do APORTE pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo tais valores liberados em favor da CONCESSIONÁRIA mediante NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE emitida pelo PODER CONCEDENTE, em virtude do efetivo cumprimento dos EVENTOS DE DESEMBOLSO previstos no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO.

6.2. As transferências decorrentes de cada NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE deverão ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

6.3. Os pagamentos dos valores de APORTE à CONCESSIONÁRIA não serão acrescidos dos rendimentos advindos da aplicação financeira de que trata a Cláusula 7



deste CONTRATO, os quais deverão ser transferidos à CONTA GARANTIA, nos termos do subitem 2.6.1 do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO.

7. INVESTIMENTOS PERMITIDOS

7.1. As PARTES concordam que, havendo recursos disponíveis na CONTA APORTE, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá aplicar os valores depositados em INVESTIMENTOS PERMITIDOS, na forma desta Cláusula, desde que tais valores não tenham sido objeto de transferência ou não estejam para ela programados, na forma deste CONTRATO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.2. As aplicações em INVESTIMENTOS PERMITIDOS deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar a liquidez necessária para permitir a utilização de tais montantes pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme previsto neste CONTRATO e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, sendo que:

- (i) todas as aplicações em INVESTIMENTOS PERMITIDOS serão feitas com recursos da CONTA APORTE, e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito na respectiva conta;
- (ii) os rendimentos oriundos dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS, deduzidos os tributos e as despesas devidas, serão creditados, de maneira independente e apartada, nas contas supracitadas, conforme o caso; e
- (iii) as aplicações financeiras da CONTA APORTE deverão ser restritas a fundos de investimento com composição majoritária em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, de baixo risco e liquidez diária.

7.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não agirá na qualidade de consultor financeiro das PARTES.

8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste CONTRATO, no CONTRATO DE CONCESSÃO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA:

- (i) deverá exigir que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA cumpra suas obrigações conforme previsto neste CONTRATO, incluindo o pagamento e a transferência das quantias aqui previstas, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO e do ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO – MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO; e



- (ii) poderá contestar qualquer medida tomada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em desacordo com este CONTRATO.

9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

9.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste CONTRATO, no CONTRATO DE CONCESSÃO ou na legislação aplicável, o PODER CONCEDENTE deverá:

- (i) exigir que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA cumpra suas obrigações conforme previsto neste CONTRATO, de acordo com os termos e condições deste instrumento;
- (ii) prestar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste CONTRATO e demais esclarecimentos necessários para fins do cumprimento pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de suas obrigações;
- (iii) assistir a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, sempre que assim solicitado, em qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, presente ou futura, ou qualquer reclamação que deva necessariamente ser feita a fim de preservar quaisquer dos direitos da CONCESSIONÁRIA;
- (iv) informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e à CONCESSIONÁRIA, por escrito, a existência de qualquer reclamação ou processo judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA, em especial, os recursos depositados na CONTA APORTE; e
- (v) abster-se de adotar quaisquer medidas que causem a descontinuidade da vinculação e cessão dos recursos, excetuadas as hipóteses expressamente previstas no presente CONTRATO.

10. DECLARAÇÕES

10.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA declara às demais PARTES que:

- (i) é instituição financeira devidamente constituída e autorizada a funcionar de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil, que se enquadre no segmento S1 ou S2 previstos na Resolução BACEN nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017;
- (ii) possui capacidade para celebrar este CONTRATO e praticar os atos nele contemplados, dispondo de todas as autorizações regulatórias para a prática dos atos previstos neste CONTRATO;
- (iii) obteve todas as autorizações e adotou todas as medidas e procedimentos para



que o presente CONTRATO fosse validamente assinado;

- (iv) celebra este CONTRATO e assume as obrigações dele decorrentes, estando de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia;
- (v) Está validamente representada pelas pessoas que assinam este CONTRATO as quais detêm poderes suficientes para assumir as obrigações nele estabelecidas; e
- (vi) reconhece que o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculante, podendo ser executada contra ele de acordo com seus termos.

11. VIGÊNCIA, RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

11.1. Em razão de ser instrumento acessório ao CONTRATO DE CONCESSÃO, as obrigações previstas neste CONTRATO e o mecanismo de pagamento permanecerão em pleno vigor e eficácia até a liquidação do APORTE devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, não sendo possível a rescisão ou o término deste CONTRATO sem que tais obrigações tenham sido devidamente liquidadas na forma da legislação aplicável e nas condições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no presente CONTRATO.

11.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, a ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua efetiva exoneração, devendo permanecer no exercício de todas as suas atribuições e responsabilidades inerentes à custódia dos recursos financeiros depositados na CONTA APORTE até a efetiva substituição por outra INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, devidamente contratada e apta a assumir integralmente as funções previstas neste CONTRATO.

11.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá renunciar à sua função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições.

11.4. Da mesma forma, poderão a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de comum acordo, optar por destituir a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.5. No caso de haver renúncia ou destituição da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, caberá ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de renúncia ou destituição, indicar nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, permanecendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no exercício de suas atribuições até sua efetiva



substituição e até a transferência completa da posse e controle da CONTA APORTE e respectivas documentações.

11.6. Assim que a nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA tiver aceitado sua nomeação:

- (i) sucederá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA anterior e será investida em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres previstos neste CONTRATO;
- (ii) a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA anterior permanecerá responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste CONTRATO até a data de sua efetiva substituição e da transferência integral da posse, gestão e controle da CONTA APORTE e da respectiva documentação, ficando liberada de tais obrigações somente após a conclusão dessa transferência; e
- (iii) a posse, gestão e controle da CONTA APORTE, bem como toda a documentação a ela relacionada, deverão ser integralmente transferidos à nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

12. INEXEQUIBILIDADE

12.1. Qualquer disposição do presente CONTRATO que venha a ser inexequível deverá se tornar ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas, devendo as PARTES, na hipótese de declaração da inexequibilidade de qualquer das disposições deste CONTRATO, formularem disposição substituta com teor semelhante e exequível nos termos da legislação aplicável.

13. RENÚNCIA

13.1. O atraso ou o não exercício pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA de qualquer poder ou direito aqui contido não operará como renúncia, tampouco novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado.

13.2. Os direitos de cada PARTE previstos neste CONTRATO são cumulativos com outros direitos previstos em lei e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO.

14. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

14.1. As PARTES concordam que a remuneração devida à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em função dos serviços prestados nos termos deste CONTRATO, deverá ser custeada pelo PODER CONCEDENTE, não gerando qualquer responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

15. ADITAMENTOS

15.1. Qualquer alteração ao presente CONTRATO só será considerada válida, exigível



e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as PARTES ou seus sucessores.

15.2. O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.

16. NOTIFICAÇÕES

16.1. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das PARTES nos termos deste CONTRATO deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

[ENDEREÇO]

At.: [-]

Tel: [-]

E-MAIL: [-]

(ii) Se para a CONCESSIONÁRIA:

[ENDEREÇO]

At.: [-]

Tel: [-]

E-MAIL: [-]

(iii) Se para o PODER CONCEDENTE:

[ENDEREÇO]

At.: [-]

Tel: [-]

E-MAIL: [-]

16.2. Todos e quaisquer avisos, renúncias e notificações deverão ser enviados por e-mail (mediante confirmação de recebimento), conforme o caso, para os endereços descritos acima.

16.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais PARTES pela PARTE que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) dias contados da sua ocorrência.

16.4. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste CONTRATO sem anuência das demais PARTES, ressalvadas as hipóteses (i) em que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ceder total ou parcialmente seus direitos à empresa



pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste CONTRATO; e (ii) dispostas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

16.5. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela PARTE definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

16.6. Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.7. As PARTES elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

As PARTES firmam o presente CONTRATO em [●] ([●]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [●] de [●] de [●]

[Página de assinaturas a seguir]

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Administração da CONTA APORTE, celebrado em [●] de [●] de 202[●])

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pela SECRETARIA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

Nome:

Cargo:

[CONCESSIONÁRIA]

Nome:

Cargo:



[INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]

Nome:

Cargo: